



PROJETO DE LEI Nº 19/2015

"Dispõe sobre alteração do § 3° artigo 9° da Lei n° 1.131, de 08 de março de 1.989, que Institui o Imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis e dá outras providências"

A Sra. Elizandra Catia Lorijola Melato, Prefeita do Município de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- O § 3° artigo 9° da Lei Municipal n° 1.131, de 08 de março de 1.989, passa a ter a seguinte redação:

§ 3° - O valor venal de imóvel rural no município de Bálsamo, terá como base o valor de R\$ 18.187,50 (Dezoito mil, cento e oitenta e sete reaius e cinquenta e oito centavos) o hectare, constante do item VI da tabela do Decreto n° 1.774, de 15 de julho de 2015.

Art. 2°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 09 de setembro de 2015.

Elizandra Catia Lorifola Melato Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 19/2015

Senhor Presidente Senhores Vereadores

Justifica-se o presente Projeto de Lei na necessidade alterar o § 3 artigo 9º da Lei nº 1.131, de 08 de março de 1.989, que Institui o Imposto sobre transmissão "inter vivos", de imóveis rurais por ato oneroso por estar desatualizado em razão de fazer menção a valor fundiário, cujo valor alem de estar totalmente desatualizado e deixou de vigorar.

Assim necessário a regulamentação e se estabelecer um parâmetro, tomou-se por base o valor por hectare fixado como o menor valor do Decreto do ITR.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento

Geraldes, 09 de setembro de 2015.

Elizandra Catia Lorijola Melato Prefeita Municipal





LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 14

FLS 061

DECRETO Nº 1.774, DE 15 DE JULHO DE 2015

"FIXA O VALOR VENAL DAS PROPRIEDADES RURAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIA".

A Sra. Elizandra Catia Lorijola Melato, Prefeita Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO - a Instrução Normativa nº 1562/2015 da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO - a necessidade de atualizar os valores do I.T.R. das propriedades

com a realidade imobiliária;

DECRETA

Art. 1° - Fixa o valor de imposte sobre a Propriedade Territoriai Rural - I.T.R., no Município de Bálsamo/SP, com imóveis que possuam as seguintes características:

i - lavoura - aptidão boa - R\$ 29.948,57 (Vinte e Nove Mil Novecentos e Quarenta e Oito Reals e Cinquenta e Sete Centavos) o hectare;

li - lavoura - aptidão regular - R\$ 26.293,52 (Vinte e Seis Mil Duzentos e Noventa e Três Reals e Cinquenta e Dois Centavos) o hectare;

ili - lavoura - aptidão restrita -"-" não existe no Município;

IV- pastagem plantada - RS 24.302,00 (Vinte e Quatro Mil Trezentos e Dois Reals) o hectare;

V - silvicultura ou pastagem natural - R\$ 19.169,78 (Dezenove Mili Cento e Sessenta e Nove Regis e Setenta e Oito Centavos) o hectare;

VI - preservação da fauna ou flora - R\$ 18.187,50 (Dezoito MII Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) o hectare.

§ Primeiro - A metodologia utilizada foi através do IEA (Instituto de Economia Agricola).

§ Segundo - O período de coleta de dados: Novembro de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrario.

Paço Municipal de Bálsamo Senhor José Bento Geraldes, 15 de julho de 2015.

Elizandra Catia Lorijola Melato

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira Secretário